



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, APOIO LEGAL, COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL EM UBERLÂNDIA – PLANMOB UDI.

Assinado Digitalmente por:

Leticia Vinhal Pereira Freitas
Diretora do Sistema Viario

34cae992***6cfc2a2b**d6774*****d8321
06/10/2026 20:08:27

Sandro Márcio Pereira Miranda
Assessor Técnico DAM-16

5e143097***765be19b**f3f2b*****32a65
07/10/2026 09:44:30

Paulo Romes Junqueira
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

IBJjANBg***wNSRmvl8**8WKfi*****DAQAB
07/10/2026 10:02:47

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20261554512DSV e o código verificar MOXK ou através do QR CODE acima.

LVPF



TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG - PLANMOB UDI

SUMÁRIO

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRAÇÃO	1
1.1 Objeto	1
1.2 Da Fundamentação Legal, Normativa e Institucional	1
1.3 Valor Estimado e Prazos da Contratação	2
1.4 Natureza e Caracterização do Serviço	3
1.5 Do Reajuste Contratual	3
2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	4
3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	4
3.1 Sustentabilidade	4
3.2 Exclusividade de Participação de ME e EPP	5
3.3 Participação de Consórcios	5
3.4 Participação de Cooperativas	6
3.5 Subcontratação	6
3.6 Cláusula Anticorrupção	7
3.7 Obrigações pertinentes à LGPD	8
3.8 Garantia da Contratação	9
3.9 Responsabilidade Técnica da Contratação	10
4 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	10
4.1 Diretrizes Gerais de Execução do Objeto	10
4.2 Metodologia e Etapas	12
4.3 Critérios de Aceite (Aplicáveis a Todas as Etapas)	15
4.4 Prazo para execução dos trabalhos	15
5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	17
5.1 Gestão do contrato	17
5.2 Regime de Execução	21
6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	21
6.1 Forma de Medição dos Serviços	21
6.2 Cronograma de Pagamento	24
6.3 Prazo de pagamento	26
6.4 Forma de pagamento	27
7 OBRIGAÇÕES DAS PARTES	27
7.1 Obrigações do contratante	27
7.2 Obrigações do contratado	28
7.3 Obrigações especiais	31
8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	32
8.1 Modalidade de Licitação e Critério de julgamento	32
8.2 Critérios de Classificação	32
8.3 Nota da Proposta Técnica (NPT)	33
8.4 Nota da Proposta de Preços (NPP)	46



8.5 Requisitos de Qualificação Técnica	48
8.6 Qualificação Econômico-Financeira	51
8.7 Vistoria Prévia	54
9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	55

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRAÇÃO

1.1 Objeto

1.1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, compreendendo assessoria, estudos, diagnósticos, modelagens, elaboração de planos, projetos funcionais, minutas legais, produtos digitais e apoio institucional, destinados à elaboração, consolidação, institucionalização e apoio à implantação do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Uberlândia – PLANMOB.**

1.1.2 Os serviços a serem contratados deverão abranger, de forma integrada e articulada, a análise da situação atual da mobilidade urbana, a proposição de cenários futuros, a definição de diretrizes, programas, planos setoriais e investimentos, bem como a estruturação de instrumentos de gestão, monitoramento, governança e comunicação, em conformidade com a Política Nacional de Mobilidade Urbana, o Plano Diretor Municipal vigente, a legislação aplicável e as boas práticas técnicas nacionais e internacionais.

1.1.3 O objeto compreende ainda o apoio técnico à Administração Pública Municipal durante o processo de validação, consolidação final, tramitação legal e início da implantação do PLANMOB, incluindo o fornecimento de bases de dados georreferenciadas, modelos técnicos calibrados, documentos consolidados e materiais de divulgação pública, conforme detalhamento das etapas, atividades e produtos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2 Da Fundamentação Legal, Normativa e Institucional

1.2.1 A elaboração do PLANMOB de Uberlândia deverá seguir integralmente a legislação e as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como diretrizes técnicas e institucionais relacionadas à política urbana, mobilidade sustentável, trânsito e transportes.

1.2.2 Os trabalhos deverão estar alinhados à Política Nacional de Mobilidade Urbana, ao Estatuto da Cidade, ao Código de Trânsito Brasileiro, ao PNATRANS, ao Plano Diretor e demais normas municipais, além de observar diretrizes do Ministério das Cidades, do Sistema Nacional de Trânsito, da ABNT e boas práticas nacionais e internacionais.

1.2.3 O plano deverá manter compatibilidade com os instrumentos de planejamento urbano e setorial vigentes, garantindo articulação institucional, consistência técnica e aderência

normativa.

1.3 Valor Estimado e Prazos da Contratação

1.3.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.311.073,00 (Quatro milhões, trezentos e onze mil e setenta e três reais).**

1.3.2 O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.3.3 Justifica-se o prazo de vigência de 18 (dezoito) meses pela complexidade do serviço de escopo, que inclui etapas preliminares de planejamento e mobilização, bem como um período residual indispensável após a execução técnica para o recebimento definitivo, liquidação e finalização dos trâmites administrativos de pagamento. Tal dilação garante a segurança jurídica e a continuidade contratual, evitando interrupções que prejudicariam a entrega final do objeto à Administração Municipal, e se fundamenta no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021

1.3.4 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato na forma do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sem prejuízo às sanções previstas em contrato.

1.3.5 A Contratada deverá elaborar Plano de Trabalho e Cronograma Executivo, a ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, contendo detalhamento do serviço, indicando os respectivos locais para a execução, observando:

1.3.6 Início das atividades: 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

1.3.7 O prazo de vigência da execução é de 12 (doze) meses.

1.3.8 Os serviços serão prestados em locais diversos do Município de Uberlândia, sendo as tratativas técnicas realizadas no Centro Administrativo da Prefeitura de Uberlândia e as demais audiências, reuniões e encontros que forem necessários serão realizados em local a ser designado de responsabilidade do licitante contratado.

1.4 Natureza e Caracterização do Serviço

1.4.1 O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço técnico especializado, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por envolver atividades de elevada complexidade técnica, com predominância de natureza intelectual, demandando conhecimento especializado, coordenação multidisciplinar e capacidade de integração entre análises, diagnósticos, modelagens, formulação de cenários, diretrizes estratégicas e proposições normativas.

1.5 Do Reajuste Contratual

1.5.1 O preço definido no instrumento contratual será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da consolidação do orçamento estimado ou a data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato;

1.5.2 É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA, após 12 (doze) meses da data da consolidação do orçamento estimado, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida;

1.5.3 Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada;

1.5.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.5.5 A data de consolidação do orçamento é: **11/06/2026**.

1.5.6 Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

1.5.7 A Contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência, observado o disposto no segundo tópico do presente item 1.5.

1.5.8 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste e/ou reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

1.5.9 Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1.1 A fundamentação da contratação, a justificativa da necessidade e a definição da solução adotada encontram-se detalhadamente apresentadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra este Termo de Referência como seu apêndice, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2 Conforme delineado no ETP, a solução adotada consiste na contratação de empresa ou consórcio especializado para a prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual destinados à elaboração, consolidação, institucionalização e apoio à implantação do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Uberlândia - PLANMOB UDI, visando orientar a tomada de decisões, subsidiar investimentos públicos estruturados em um horizonte de planejamento de longo prazo e promover o desenvolvimento urbano sustentável. A solução técnica contratada é única e indivisível, estruturando-se em cinco etapas sucessivas e interdependentes que devem ser desenvolvidas de forma articulada para garantir a coerência metodológica das análises e propostas. A execução contratual ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, com prazo de execução técnica de 12 (doze) meses.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Sustentabilidade

3.1.1 Não se aplicam critérios de sustentabilidade ambiental relacionados a fornecimento de bens ou consumo de insumos físicos, dada a natureza intelectual do serviço. Justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra este Termo de Referência como seu apêndice, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2 Exclusividade de Participação de ME e EPP

3.2.1 Considerando as características do objeto, não será adotado tratamento diferenciado e simplificado que implique exclusividade, reserva ou fragmentação de parcelas tecnicamente interdependentes, conforme justificava a seguir e nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

3.2.1.1 O PLANMOB UDI compreende serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, multidisciplinar e de elevada complexidade, cujos estudos, diagnósticos, modelagens, cenários, diretrizes e propostas são desenvolvidos de forma sucessiva e interdependente, constituindo uma solução única e integrada.

3.2.1.2 No caso concreto, a segmentação de parcelas interdependentes poderá comprometer a integração metodológica, a compatibilização dos produtos, a uniformidade das premissas e a coerência entre diagnóstico, prognóstico e proposições, além de ampliar as interfaces de coordenação e gestão contratual. Dessa forma, a adoção de tratamento diferenciado que resulte em fragmentação do objeto não se mostra vantajosa para a Administração e poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo da contratação.

3.2.1.3 Assim, a presente licitação será realizada sob regime de ampla concorrência, assegurada a participação de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

3.3 Participação de Consórcios

3.3.1 As regras para a participação de consórcios estão detalhadas a partir dos subitens a seguir e se justificam devido à elevada complexidade técnica e metodológica do objeto, à necessidade de integração de expertises distintas (mobilidade, transportes, tráfego, geoprocessamento, tecnologia, economia, planejamento urbano, comunicação pública) e à ampliação da competitividade e da capacidade técnica das propostas apresentadas.

3.3.2 Caso autorizada a participação de empresas consorciadas pelo Termo de Referência, para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas em legislação. Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.

3.3.3 Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados.

3.3.4 Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual.

3.3.5 Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado.

3.3.6 Finalidade do consórcio.

3.3.7 A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

3.3.8 As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

3.3.9 Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista previstas neste Edital.

3.3.10 A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por qualquer uma das consorciadas.

3.3.11 É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.12 O faturamento deverá ser realizado em conformidade com as normas da Receita Federal do Brasil aplicáveis aos consórcios, especialmente o disposto no art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, ou norma que vier a substituí-la, bem como demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

3.4 Participação de Cooperativas

3.4.1 Não será permitida a participação de sociedades cooperativas, tendo em vista a natureza do objeto, que demanda responsabilidade técnica individualizada, coordenação técnica centralizada e execução integrada de serviços intelectuais especializados.

3.5 Subcontratação

3.5.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto desde que previamente autorizada pela Administração, não sendo permitida a subcontratação da coordenação técnica geral do contrato nem das parcelas principais do objeto.

3.5.2 Não será admitida a subcontratação das parcelas principais do objeto, entendidas como aquelas que envolvem:

- a. coordenação geral e técnica do Plano de Mobilidade Urbana;
- b. elaboração integrada dos diagnósticos, prognósticos e cenários;
- c. definição das diretrizes estratégicas, propostas e objetivos do PLANMOB;
- d. consolidação do documento final do Plano e das minutas legislativas;
- e. interface institucional com a Administração Pública.

3.5.3 Poderão ser subcontratadas (limitada a 30% (trinta por cento) do valor global da proposta vencedora), de forma complementar e acessória, mediante justificativa técnica e aprovação da CONTRATANTE:

- a. levantamentos de campo específicos;
- b. pesquisas amostrais e pesquisas origem-destino;
- c. apoio técnico especializado em áreas específicas, como geoprocessamento, desenvolvimento de sistemas ou análises ambientais, desde que não comprometam a unidade técnica do Plano.

3.5.4 A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela qualidade, coerência técnica e cumprimento dos prazos de todos os serviços, inclusive aqueles eventualmente subcontratados. É vedada a subcontratação integral do objeto ou a subcontratação em cadeia.

3.6 Cláusula Anticorrupção

3.6.1 A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na

legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019 e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

3.6.2 As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto do presente instrumento.

3.6.3 A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

- a. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;
- c. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;
- d. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade da CONTRATANTE.

3.6.4 A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

3.7 Obrigações pertinentes à LGPD

3.7.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

3.7.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

3.7.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

3.7.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

3.7.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

3.7.6 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

3.7.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

3.7.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

3.7.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

3.7.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso

de eventuais omissões, desvios ou abusos.

3.7.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

3.7.12 O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

3.8 Garantia da Contratação

3.8.1 Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando:

- a. a natureza predominantemente intelectual do objeto;
- b. a forma de execução baseada em entregas técnicas e aceites formais;
- c. a mitigação de riscos por meio de acompanhamento técnico, fiscalização contratual e pagamentos vinculados à aprovação dos produtos.

3.9 Responsabilidade Técnica da Contratação

3.9.1 A Contratada responde, independentemente da existência de dolo ou culpa, pela reparação dos danos causados à Contratante por vícios ou defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

3.9.2 A pretensão da Contratante à reparação dos danos causados pelos defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos, prescreverá em 5 (cinco) anos, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria.

4 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Diretrizes Gerais de Execução do Objeto

4.1.1 O **PLANMOB UDI** será coordenado pela **Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SETTRAN**, e desenvolvido por consultoria **CONTRATADA** com base em

diagnóstico abrangente sobre uso do solo, mobilidade, sustentabilidade e ações realizadas nos últimos dez anos em âmbitos municipal, estadual e federal.

4.1.2 As diretrizes orientam todas as etapas do Plano, garantindo coerência, qualidade, rastreabilidade e conformidade com normas legais e técnicas, aplicáveis a todos os produtos e entregáveis:

4.1.3 Princípios Fundamentais

- 4.1.3.1 Sustentabilidade e Descarbonização: priorizar modais ativos e transporte coletivo de baixo impacto, reduzir emissões e considerar os impactos da logística urbana e e-commerce.
- 4.1.3.2 Inclusão e Equidade: garantir acesso universal, equidade territorial e promoção de centralidades.
- 4.1.3.3 Segurança Viária: aplicar normas técnicas e legais, promover Visão Zero e integração de vias, transporte público e travessias.
- 4.1.3.4 Eficiência e Integração Modal: planejar a coordenação entre modais, conectar terminais e corredores, tornar o transporte coletivo mais atrativo.
- 4.1.3.5 Metodologia e Qualidade Técnica: aplicar metodologias nacionais e internacionais (ITDP, NACTO, WRI, PNMU, PNATRANS); realizar modelagem de transporte e microsimulação (VISUM, TransCAD, EMME, VISSIM, AIMSUN, SUMO, ou similares), análise GIS e QA/QC rigoroso; elaborar projetos funcionais e análise de custo-benefício.
- 4.1.3.6 Participação Social e Capacitação: audiências públicas, oficinas, escuta digital georreferenciada e capacitação da equipe técnica.
- 4.1.3.7 Governança e Monitoramento: interação contínua com a CONTRATANTE, registro sistemático de contribuições e compatibilização de produtos, garantindo transparência e possibilidade de atualização futura.

4.1.4 Execução e Metodologia

- 4.1.4.1 Abordagem integrada e multidisciplinar considerando: sistema viário, sistema integrado de transportes (SIT), mobilidade ativa, logística, segurança viária, uso do solo, inovação tecnológica e mobilidade inteligente.
- 4.1.4.2 Trabalhos desenvolvidos em etapas sequenciais, com produtos técnicos validados institucionalmente, observando eficiência, transparência e interesse público.

- 4.1.4.3 Produtos entregues em versões preliminares, finais e consolidadas, em formatos abertos, editáveis e para divulgação pública.

4.1.5 Objetivos do PLANMOB UDI:

- 4.1.5.1 Garantir equidade das atividades no território e fortalecimento das centralidades, de forma a minimizar a necessidade de viagens motorizadas e os longos deslocamentos;
- 4.1.5.2 Racionalizar e otimizar o uso de diferentes modos de transportes, incentivando a sua utilização onde forem adequados;
- 4.1.5.3 Fortalecer a intermobilidade nos deslocamentos urbanos, estimulando a integração do transporte público, de baixa, média e alta capacidade, com os meios não motorizados, principalmente nos eixos estruturantes do SIT;
- 4.1.5.4 Garantir o acesso das pessoas com deficiência ou de mobilidade reduzida à cidade e aos serviços urbanos;
- 4.1.5.5 Promover condições de mobilidade segura à população residente em áreas desprovidas de infraestrutura de circulação, empregos e serviços, garantindo acesso amplo e irrestrito à cidade;
- 4.1.5.6 Promover infraestrutura para o transporte ativo e não motorizado;
- 4.1.5.7 Tornar o transporte coletivo mais atrativo frente ao transporte individual motorizado, com ações de priorização no sistema viário e conforto nos equipamentos de embarques e desembarques (terminais, estações e PED's);
- 4.1.5.8 Oferecer um sistema de transporte público coletivo mais democrático, acessível e eficiente;
- 4.1.5.9 Mitigar os custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas;
- 4.1.5.10 Garantir que os deslocamentos se realizem com a mínima exposição a fatores de risco;
- 4.1.5.11 Promover a integração das políticas públicas, especialmente da mobilidade com o planejamento urbano e as políticas habitacionais;
- 4.1.5.12 Promover a articulação com os municípios vizinhos;
- 4.1.5.13 Indicar impactos e soluções mitigadoras do e-commerce e da logística no município no perímetro urbano além daqueles relacionados aos eixos rodoviários e setores industriais;
- 4.1.5.14 Fomentar a sustentabilidade e a redução de emissão de partículas de carbono.

- 4.1.5.15 Promover a inovação tecnológica, a gestão integrada e a mobilidade inteligente.
- 4.1.5.16 Deverão ser tomadas ações que garantam a participação social, conforme descrito no Art. 15 da Lei Federal nº 12.587.

4.2 Metodologia e Etapas

4.2.1 A seguir, são descritos os trabalhos e atividades mínimas e obrigatórias, considerados fundamentais para a consecução do objetivo deste PLANMOB UDI. As descrições seguintes e as diretrizes técnicas constantes no Anexo A - Diretrizes Técnicas constituem referência técnica mínima, devendo todas as empresas considerar integralmente os itens previstos para fins de composição de proposta de preço e execução contratual.

4.2.2 Poderão ser propostas metodologias complementares, desde que não impliquem supressão de atividades, produtos ou entregáveis definidos neste Termo de Referência e em seus Anexos, sendo vedada a redução do escopo mínimo estabelecido.

4.2.3 ETAPA 1: PLANEJAMENTO, MOBILIZAÇÃO, GOVERNANÇA E COMUNICAÇÃO

4.2.3.1 *Objetivo da Etapa*

Estruturar, planejar e validar a metodologia, a governança, o cronograma e a estratégia de comunicação e participação social para a elaboração do PLANMOB UDI, assegurando alinhamento institucional, transparência do processo e condições adequadas para a execução das etapas subsequentes.

4.2.3.2 *Produto Associado à Etapa*

Produto P1.1 – Plano de Trabalho, Metodologia Detalhada, Cronograma e Plano de Comunicação e Mobilização.

4.2.4 ETAPA 2: DIAGNÓSTICO INTEGRADO DA MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO

4.2.4.1 *Objetivo da Etapa*

Produzir diagnóstico técnico, integrado, georreferenciado e participativo da mobilidade urbana do Município de Uberlândia, consolidando dados, análises e evidências que subsidiem a formulação do prognóstico, dos cenários e das propostas do PLANMOB UDI.

4.2.4.2 *Produtos associados à Etapa 2*

P2.1 – Relatório de Levantamento das Informações e Pesquisas (Dados Secundários e Dados Primários)

P2.2 – Relatório de Inventários Físicos da Mobilidade Urbana

P2.3 – Diagnóstico Integrado Consolidado da Mobilidade Urbana

4.2.5 ETAPA 3: PROGNÓSTICO, MODELAGEM MULTIMODAL E CENÁRIOS

4.2.5.1 *Objetivo da Etapa*

Elaborar o prognóstico da mobilidade urbana do Município, por meio de modelagem multimodal integrada e construção de cenários prospectivos, de forma a subsidiar a definição das diretrizes estratégicas, objetivos e propostas do PLANMOB UDI.

4.2.5.2 *Produtos associados à Etapa 3*

P3.1 – Prognóstico, contendo os cenários possíveis e as diretrizes preliminares do PLANMOB;

P3.2 - Relatório da 1ª audiência pública, incluindo fotos e lista de presença.

4.2.6 ETAPA 4: PROPOSTAS, PLANO DE INVESTIMENTOS, MONITORAMENTO E GOVERNANÇA

4.2.6.1 *Objetivo da Etapa*

Definir as diretrizes estruturantes, os objetivos estratégicos, as propostas de intervenção, o plano de investimentos, bem como o sistema de monitoramento e o modelo de governança do PLANMOB UDI, com base no prognóstico, nos cenários e no processo participativo.

4.2.6.2 *Produtos Associados à Etapa 4*

P4.1 – Diretrizes, Propostas e Objetivos Estratégicos de Mobilidade Sustentável, incluindo propostas, monitoramento e governança

P4.2 – Plano de Investimentos e Cronograma Físico-Financeiro

P4.3 – Relatório da 2ª audiência pública, incluindo fotos e lista de presença.

4.2.7 ETAPA 5: CONSOLIDAÇÃO TÉCNICA, LEGAL, COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

4.2.7.1 *Objetivo da Etapa*

Consolidar técnica e institucionalmente o PLANMOB UDI, integrando bases de dados, modelos e produtos finais, elaborando os instrumentos normativos, comunicacionais e de apoio à implantação, de modo a garantir a coerência metodológica do Plano, sua conformidade legal e sua efetiva implementação, monitoramento e controle social.

4.2.7.2 *Produtos Associados à Etapa 5*

Produto 5.1 - Versão Final do Banco de Dados Georreferenciado (SIG), Modelos Calibrados e Entregáveis Digitais

Produto 5.2 - Versão Consolidada Final do PLANMOB UDI e Minutas Legislativas

Produto 5.3 - Cartilha Síntese e Materiais de Divulgação Pública

Produto 5.4 - Relatório de Acompanhamento e Apoio à Implantação

4.3 Critérios de Aceite (Aplicáveis a Todas as Etapas)

4.3.1 Serão considerados aceitos os produtos entregues em cada etapa do PLANMOB UDI que atenderem, cumulativamente, aos seguintes critérios:

- a. Atendimento integral ao conteúdo mínimo definido para cada produto, conforme especificado neste Termo de Referência e no Anexo A – Diretrizes Técnicas.
- b. Coerência técnica e metodológica entre diagnósticos, prognósticos, cenários, diretrizes, objetivos, propostas, instrumentos, investimentos, indicadores, modelagens e recomendações;
- c. Integração plena entre os produtos das diferentes etapas, assegurando continuidade lógica, compatibilidade de bases de dados, mapas, gráficos, tabelas, modelos e textos;
- d. Clareza, consistência e rastreabilidade metodológica, com documentação das fontes de dados, procedimentos adotados, parâmetros utilizados, hipóteses consideradas e justificativas técnicas;
- e. Consistência técnica das análises, projeções, estimativas e recomendações, incluindo a fundamentação dos critérios de priorização, custos, cronogramas e alternativas avaliadas;
- f. Entrega dos produtos em formatos abertos, editáveis e compatíveis com os sistemas da CONTRATANTE, especialmente em ambiente SIG, garantindo reuso, atualização e interoperabilidade das informações;
- g. Conformidade normativa e institucional, com aderência à Política Nacional de Mobilidade Urbana, ao Plano Diretor Municipal, à legislação vigente e às diretrizes estratégicas do Município;

- h. Comprovação da realização das atividades participativas e de comunicação, quando aplicável, incluindo registros, relatórios, listas de presença, materiais de divulgação e evidências documentais;
- i. Padronização editorial, gráfica e cartográfica, assegurando uniformidade visual, terminológica e estrutural entre todos os produtos;
- j. Aprovação formal pela Comissão Técnica de Acompanhamento do Contrato, mediante análise técnica e manifestação expressa de conformidade.

4.4 Prazo para execução dos trabalhos

4.4.1 Observando o cronograma abaixo, A PROPOSTA TÉCNICA deverá apresentar a metodologia detalhada e cronograma em até 12 meses para execução de todas as etapas listadas no item 4.2, incluindo eventuais ajustes metodológicos propostos, recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários, bem como procedimentos de controle de qualidade (QA/QC) e de integração dos produtos entregues.

4.4.2 Abaixo, cronograma referencial:

Etapa / Produto	Meses											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
ETAPA 1 – Planejamento, Mobilização Institucional, Metodologia e Capacitação												
Produto 1.1 – Plano de Trabalho, Metodologia Detalhada, Cronograma e Plano de Comunicação e Mobilização	X											
ETAPA 2 – Diagnóstico Integrado da Mobilidade Urbana do Município												
Produto 2.1 – Relatório de Levantamento das Informações e Pesquisas		X	X	X								
Produto 2.2 – Relatório de Inventários Físicos		X	X	X	X							

Produto 2.3 – Diagnóstico Integrado Consolidado				X	X	X						
ETAPA 3 – Prognóstico, Modelagem Multimodal e Cenários												
Produto 3.1 – Prognóstico						X	X					
Produto 3.2 – Relatório da 1ª audiência pública								X				
ETAPA 4 – Propostas, Plano de Investimentos, Monitoramento e Governança												
Produto 4.1 – Diretrizes, Propostas e Objetivos Estratégicos de Mobilidade Sustentável								X	X			
Produto 4.2 – Plano de Investimentos e Cronograma Físico-Financeiro								X	X			
Produto 4.3 – Relatório da 2ª audiência pública									X			
ETAPA 5 – Consolidação Final e Divulgação												
Produto 5.1 – Banco de Dados Georreferenciado (SIG), Modelos Calibrados e Entregáveis Digitais				X	X	X	X	X	X	X		
Produto 5.2 – Versão Consolidada do PLANMOB UDI e Minutas Legislativas										X	X	
Produto 5.3 – Cartilha Síntese e Materiais de Divulgação											X	
Produto 5.4 – Relatório de Acompanhamento e Apoio à Implantação											X	X

5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 Gestão do contrato

5.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.1.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme o Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.

5.1.7 A elaboração do PLANMOB UDI será acompanhada pela CONTRATANTE por meio de procedimentos de registros do seu andamento e da realização de reuniões para avaliação da evolução dos trabalhos com a Comissão Técnica de Acompanhamento do Contrato (composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros - § 5º Art 12 Decreto Municipal nº 20.154/2023)

5.1.8 Importa que o acompanhamento sistemático seja orientado por um cronograma detalhado que deverá ser elaborado entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, pelo qual o andamento dos trabalhos possa ser regularmente comparado com o planejamento inicial dos trabalhos e com relatórios mensais de progresso dos trabalhos, em que sejam registradas as atividades executadas, as pendências e demais informações relevantes para informar os gestores municipais e para a prestação de contas periódicas aos segmentos técnicos e sociais envolvidos na discussão do PLANMOB UDI, bem como aos demais entes oficiais de controle da Administração Pública.

5.1.9 A Comissão Técnica de Acompanhamento do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. A Comissão anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.1.10 A Comissão informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.1.11 A Comissão comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.1.12 A Comissão verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.1.13 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.1.14 O(s) gestor(es) do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.1.15 O(s) gestor(es) do contrato acompanhará(ão) a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.1.16 O(s) gestor(es) do contrato emitirá(ão) documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.1.17 O(s) gestor(es) do contrato tomará(ão) providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.1.18 A Comissão Técnica de Acompanhamento do Contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.1.19 O(s) gestor(es) do contrato deverá(ão) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.1.20 O(s) gestor(es) do contrato deverá(ão) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.1.21 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

5.1.22 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.2 Regime de Execução

O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global, em virtude da clara definição do objeto, sendo o termo de referência suficientemente detalhado, permitindo que o contratado assuma o preço total com segurança, sem margem para incertezas relevantes.

6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 Forma de Medição dos Serviços

Além do previsto neste termo, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Portaria Conjunta SMF/CGM nº 19, de 13 de setembro de 2023.

6.1.1 Condições de recebimento e aceitação

6.1.1.1 *Do acompanhamento e da apresentação dos serviços*

a. O acompanhamento dos serviços em todas as etapas de desenvolvimento dos trabalhos, será executado em todas as atividades detalhadas neste Termo de Referência, sendo que haverá Recebimento Provisório, Verificação, Aprovação permitindo providenciar, em tempo hábil, reformulações pertinentes à concretização dos objetivos preestabelecidos.

b. Serão realizadas reuniões periódicas (semanais, quinzenais, mensais) ou a critério da Comissão Técnica de Acompanhamento, para atualização do planejamento, acompanhamento dos serviços e esclarecimento de eventuais dúvidas.

- c. A falta de um ou mais documentos relativos à determinada atividade, impedirá o recebimento dos demais serviços e a etapa será considerada não entregue.
- d. As apresentações dos serviços e projetos em todas as etapas serão realizadas nas reuniões para recebimento dos projetos e serviços.

6.1.1.2 Do recebimento provisório na fase de elaboração dos serviços:

- a. O recebimento de cada uma das etapas dos serviços será feito através de reunião, onde serão apresentados, pelo licitante contratado, todos os trabalhos realizados.
- b. Todos os documentos dos projetos, relativos aos produtos a serem entregues, serão emitidos em caráter preliminar, pela CONTRATADA, em formato editável (flash drive/ link de acesso ou formato aprovado pela comissão) e em 1 (uma) via impressa para análise e comentários da CONTRATANTE.
- c. Os documentos digitais deverão ser entregues nos seguintes formatos:
 - I. Relatórios – em formato compatíveis com Adobe Acrobat Pro, com definições mínimas de 300dpi, em papel formato A4, e apresentados em encadernação normal (mola espiral), dentro das normas da ABNT para relatórios técnicos, com capa, folha de rosto contendo a indicação do conteúdo, verso da folha de rosto com a apresentação dos créditos e contracapa, contendo as logomarcas, da Administração Municipal;
 - II. Desenhos gráficos – em formato compatível com CAD (editável) e Adobe Acrobat Pro;
 - III. Rede de simulação – o modelo deverá ser entregue carregado e calibrado, em formato a ser definido em conjunto com a **CONTRATANTE**;
 - IV. Textos, planilhas e apresentações – além de em formato compatíveis com Adobe Acrobat Pro, deverão ser entregues em formato compatível com MS Office 365, abertos para edição;
 - V. Figuras, mapas e fotos deverão ser introduzidos no texto em alta definição para uma melhor qualidade de impressão.
 - VI. Casos omissos serão definidos pela comissão.

6.1.1.3 Da verificação

- a. Esta fase consiste na verificação, pela Comissão Técnica de Acompanhamento, de todos os serviços de cada atividade, e só se iniciará após o Recebimento Provisório.

- b. Após a verificação dos serviços pela Comissão Técnica de Acompanhamento, se for o caso, será elaborado o Relatório de Não Conformidade dos serviços verificados, que será entregue ao licitante contratado.
- c. A verificação dos serviços e sua liberação para aprovação só se dará após a devolução do Relatório dos Itens de Não Conformidade, devidamente atendidos pelo licitante contratado.
- d. A reincidência implicará a advertência por escrito e encaminhado ao órgão responsável do município para providências cabíveis, de acordo com a Lei Federal nº 14133/2021 e demais normas pertinentes.
- e. No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos serviços recebidos, serão lavradas o termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os materiais rejeitados, serem recolhidos e substituídos pelo contratado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- f. O prazo para análise e apreciação pela Comissão Técnica de Acompanhamento dos Produtos gerados em versão preliminar será de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de entrega dos mesmos pela Contratada. Ao final deste prazo, caso necessário, as versões preliminares serão devolvidas pelo Contratante à empresa Contratada para que sejam feitas as devidas correções e ajustes. A Contratada terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para efetuar as referidas correções e reenviar a documentação à Contratante para reanálise.

6.1.1.4 Da aprovação

- a. Nesta fase, a Comissão Técnica de Acompanhamento fará nova verificação e aprovará os serviços com as alterações e complementações solicitadas eventualmente na fase de verificação para liberação da respectiva etapa.
- b. Caso as alterações e complementações solicitadas não tenham sido atendidas e/ou justificadas na íntegra, impedindo assim a aprovação e gerando nova verificação, será considerado o licitante contratado inadimplente, e estará sujeito às sanções previstas neste Termo de Referência.
- c. Somente após a verificação e aprovação dos serviços pela Comissão Técnica de Acompanhamento será liberado o serviço para próxima atividade e emitido o recebimento definitivo do produto, conforme o caso.

6.1.1.5 Da aceitação e recebimento definitivo

- a. O Recebimento Definitivo pela Comissão Técnica de Acompanhamento se dará após o cumprimento e aceitação de todas as etapas descritas acima (Recebimento Provisório, Verificação, Aprovação), quando será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.
- b. A ausência de qualquer um dos profissionais do licitante contratado envolvidos em cada etapa, quando formalmente convocados pela Comissão Técnica de Acompanhamento, impedirá a realização de qualquer uma das reuniões e será considerada por inadimplência da empresa.
- c. O recebimento dos serviços deverá ser efetuado pela Comissão Técnica de Acompanhamento, sempre sob a supervisão de responsável técnico pelo setor designado. Os serviços serão recebidos na forma prevista no artigo 140 da Lei Federal nº 14133/2021 e alterações posteriores.
- d. Todos os resultados deverão ser fornecidos em arquivo digital, com extensões apropriadas e sem aplicativos de bloqueio para alterações. Todos os serviços somente serão considerados entregues após a abertura e verificação do conteúdo dos arquivos digitais.
- e. Todo material produzido, decorrente da execução das atividades, ficará de posse e será propriedade do Município, bem como os direitos autorais dele decorrentes.
- f. Os documentos deverão ser organizados em relatórios técnicos e entregues em 3 (três) vias impressas e em arquivo digital (flash drive/ link de acesso ou formato aprovado pela comissão). Toda formatação dos relatórios, informações e geradas durante a elaboração do PLANMOB UDI, bem como a qualidade da impressão, deverão ser submetidas e aprovadas pela Comissão Técnica de Acompanhamento do Contrato.
- g. Os arquivos escolhidos para a publicidade pela Comissão Técnica de Acompanhamento também deverão ser disponibilizados em formato PDF no site do PLANMOB UDI.
- h. Para a emissão do produto final e conclusão dos trabalhos serão reunidos todos os documentos gerados em sua versão final, na forma de desenhos e relatórios que integram os projetos, acompanhados de índice de documentos.
- i. Os documentos digitais deverão ser entregues nos seguintes formatos:
 - I. Relatórios – em formato compatíveis com Adobe Acrobat Pro; com definições mínimas de 300dpi, em papel formato A4, e apresentados em encadernação normal (mola espiral), dentro das normas da ABNT para relatórios técnicos, com capa, folha de rosto contendo a indicação do conteúdo, verso da folha de rosto com a apresentação dos créditos e contracapa, contendo as logomarcas, da Administração Municipal.

- II. Desenhos gráficos – em formato compatível com CAD e Adobe Acrobat Pro;
- III. Rede de simulação – o modelo deverá ser entregue carregado e calibrado, em formato a ser definido em conjunto com a **CONTRATANTE**;
- IV. Textos e planilhas – além de em formato compatíveis com Adobe Acrobat Pro, deverão ser entregues em formato compatível com MS Office 365, abertos para edição;
- V. Figuras, mapas e fotos deverão ser introduzidos no texto em alta definição para uma melhor qualidade de impressão.
- VI. Casos omissos serão definidos pela comissão.

6.2 Cronograma de Pagamento

6.2.1 Após a aceitação e recebimento definitivos, o pagamento de cada uma das cinco etapas previstas será pago por produto conforme cronograma abaixo. O mesmo será revisado conforme proposta financeira da licitante vencedora.

Etapa / Produto	Meses												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
ETAPA 1 – Planejamento, Mobilização Institucional, Metodologia e Capacitação													4%
Produto 1.1 – Plano de Trabalho, Metodologia Detalhada, Cronograma e Plano de Comunicação e Mobilização	4%												R\$ 172.442,92
ETAPA 2 – Diagnóstico Integrado da Mobilidade Urbana do Município													40%
Produto 2.1 – Relatório de Levantamento das Informações e Pesquisas				15%									R\$ 646.660,95
Produto 2.2 – Relatório de Inventários Físicos					15%								R\$ 646.660,95
Produto 2.3 – Diagnóstico Integrado Consolidado						10%							R\$ 431.107,30
ETAPA 3 – Prognóstico, Modelagem Multimodal e Cenários													12%

Produto 3.1 – Prognóstico							10%						R\$ 431.107,30
Produto 3.2 – Relatório da 1ª audiência pública							2%						R\$ 86.221,46
ETAPA 4 – Propostas, Plano de Investimentos, Monitoramento e Governança													26%
Produto 4.1 – Diretrizes e Objetivos Estratégicos de Mobilidade Sustentável								15%					R\$ 646.660,95
Produto 4.2 – Plano de Investimentos e Cronograma Físico-Financeiro								9%					R\$ 387.996,57
Produto 4.3 – Relatório da 2ª audiência pública								2%					R\$ 86.221,46
ETAPA 5 – Consolidação Final e Divulgação													18%
Produto 5.1 – Banco de Dados Georreferenciado (SIG), Modelos Calibrados e Entregáveis Digitais									5%				R\$ 215.553,65
Produto 5.2 – Versão Consolidada do PLANMOB UDI e Minutas Legislativas										10%			R\$ 431.107,30
Produto 5.3 – Cartilha Síntese e Materiais de Divulgação										1%			R\$ 43.110,73
Produto 5.4 – Relatório de Acompanhamento e Apoio à Implantação											2%		R\$ 86.221,46
Total													100%
													R\$ 4.311.073,00

6.3 Prazo de pagamento

6.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, conforme seção anterior, nos termos do art. 125, inciso II do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

6.3.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a

possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

I - Índice de Compensação Financeira, capitalizado diariamente em regime de juros simples, à taxa nominal de 6,0% (seis por cento) ao ano, ou de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Cálculo do parâmetro “I”

$$I = (TX/100)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,000116438$$

Onde:

TX = 6,0% a.a.

VP = Valor do pagamento, ou da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

6.4 Forma de pagamento

6.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e conforme previsto neste documento.

6.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.5 Não serão retidos os valores correspondentes ao IR, conforme hipóteses do art. 4º, IN 1.234/2012.

7 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Obrigações do contratante

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.10 Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do

requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;

7.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 Obrigações do contratado

7.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.2 Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

7.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

7.2.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;

7.2.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.8 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

7.2.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.2.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

7.2.12 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.2.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

7.2.14 Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

7.2.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.2.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.2.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao

perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

7.2.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

7.2.20 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.2.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

7.3 Obrigações especiais

7.3.1 DA CONTRATADA:

- a. Trabalhar sob a supervisão da Comissão Técnica de Acompanhamento do Contrato da CONTRATANTE;
- b. Executar os trabalhos em conformidade com as normas técnicas e princípios metodológicos vigentes, de acordo com as especificações presentes no EDITAL e dentro do melhor padrão técnico;
- c. Cumprir as atribuições assumidas, visando melhor técnica e serviço, assim como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto que estiver com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, conforme verificação da CONTRATANTE. Desde que não sejam referentes aos dados entregues pela SETTRAN;
- d. Substituir imediatamente, a pedido da CONTRATANTE, profissional de sua equipe que tenha durante desenvolvimento dos trabalhos, demonstrado incapacidade técnica ou atuado de forma inconveniente ou desrespeitosa com a equipe coordenadora da CONTRATANTE ou com membros da comunidade;
- e. Comparecer às reuniões promovidas pela CONTRATANTE, sempre que solicitado pela coordenação;
- f. Não fornecer entrevistas, informações, textos ou documentos referentes aos trabalhos a terceiros sem autorização prévia, e por escrito, da CONTRATANTE;
- g. Apresentar para a CONTRATANTE, sempre que solicitado, e conforme especificado,

material representativo dos trabalhos em desenvolvimento;

- h. Entregar os produtos no prazo e nos termos contratados;
- i. Preparar material referente ao PLANMOB com recursos audiovisuais para projetor de multimídia (arquivos em PowerPoint ou similar), conforme orientação da CONTRATANTE para apresentação, informação e/ou explanação dos mesmos à comunidade, sempre que convocada.

7.3.2 DO CONTRATANTE.

- a. Orientar quanto à melhor forma de execução dos serviços e os padrões a serem adotados;
- b. Utilizar os dados passados pela SETTRAN e levantar os demais solicitados pelo presente Termo de Referência (posteriormente compatibilizados com o Plano de Trabalho aprovado);
- c. Prestar todas as informações solicitadas para o bom andamento dos serviços;
- d. Promover reuniões para orientar quanto à forma de desenvolvimento dos trabalhos bem como prestar informações consideradas relevantes;
- e. Promover reunião com representantes da CONTRATADA sempre que julgar necessário;
- f. Orientar e acompanhar a CONTRATADA em reuniões com a comunidade e/ou outros órgãos públicos;
- g. Avaliar/aprovar os trabalhos apresentados e suas etapas nos prazos estabelecidos;
- h. Disponibilizar os dados previstos no item 4.2.2, do anexo A, ao contratado em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Modalidade de Licitação e Critério de julgamento

8.1.1 A definição da modalidade da licitação a ser adotada na presente contratação é de responsabilidade da Diretoria Compras, conforme previsão legal. Quanto ao Critério de Julgamento, será utilizado “Técnica e Preço”, conforme art. 36, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2 O modo de disputa será fechado, conforme previsto no inciso II, do art. 56, da Lei Federal nº 14.133/20 que, em seu §2º, veda expressamente o modo de disputa aberto quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

8.2 Critérios de Classificação

8.2.1 As propostas técnicas serão pontuadas conforme critério de julgamento descritos nos itens 8.3 (Nota da Proposta Técnica - NPT), que terá peso de 70% (setenta por cento) na classificação final da proponente, e 8.4 (Nota da Proposta de Preço - NPP), que terá peso de 30% (trinta por cento) na classificação final conforme critério específico estipulado para a NPP.

8.2.2 O julgamento das propostas será feito por uma Comissão Especial de Licitação, composta por 3 membros servidores efetivos pertencentes ao quadro permanente da Administração a ser nomeada por portaria, nos termos do art. 37, inciso II e §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2.3 Para as empresas em Consórcio a pontuação será a somatória dos pontos das empresas constituintes do consórcio.

8.2.4 A Nota Final (NF) que definirá a classificação das propostas das licitantes será calculada com a seguinte fórmula:

$$NF = (0,7 * NPT) + (0,3 * NPP)$$

Onde:

NPT = Nota da Proposta Técnica;

NPP = Nota da Proposta de Preço.

8.2.5 Para o cálculo da Pontuação Final, a aproximação será feita até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais frações.

8.2.6 As Propostas serão classificadas pela ordem decrescente dos valores PF, a partir da maior PF, cuja Proposta será considerada a 1º Classificada.

8.2.7 Ocorrido no julgamento empate entre duas ou mais propostas e havendo a necessidade de desempate, em quaisquer das classificações,. após observado o disposto no artigo 60, da Lei 14.133/2021, o desempate será procedido por meio de sorteio, conforme previsto na IN SEGES/MGI nº 79/2024, a fim de que se obtenha ordem de classificação para as Propostas das empresas.

8.2.8 O(s) desempate(s) será(ão) realizado(s) em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelas Licitantes presentes que o desejarem.

8.3 Nota da Proposta Técnica (NPT)

8.3.1 A Nota da Proposta Técnica (NPT) será obtida mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$NPT = PTE + PET + PPTCPPM$$

Onde:

PTE = Pontuação Técnica da Empresa;

PET = Pontuação da Equipe Técnica

PPTCPPM = Pontuação do Plano de Trabalho, Conhecimento do Problema e Plano de Mobilização Preliminar

8.3.2 A pontuação máxima para NPT será de 100 (cem) pontos, sendo que a empresa que não obtiver **pontuação mínima de 30 (trinta) pontos** será desabilitada do processo de concorrência.

8.3.3 Pontuação Técnica da Empresa (PTE)

8.3.3.1 A licitante deverá apresentar documentação que comprove há quanto tempo atua no mercado

8.3.3.2 O tempo de atuação será pontuado conforme a tabela abaixo:

Quadro 1 - Tempo de atuação da empresa

Tempo de Atuação	Pontuação
Até 10 anos	5
Acima de 10 anos	10

Observação 1: O Cálculo do tempo de atuação deverá ser comprovado através de atestados acervados de contratos relacionados a planejamento urbano e planos setoriais desconsiderando sobreposições.

Observação 2: Caso haja formação de consórcio, o mesmo poderá escolher qual das empresas pontuará este item.

Observação 3: A adoção de critérios temporais para a pontuação da experiência da empresa tem por objetivo diferenciar, de forma objetiva, licitantes que apresentem diferentes níveis de experiência acumulada na execução de

serviços relacionados ao planejamento urbano e à elaboração de planos setoriais, considerando a complexidade e a relevância estratégica do objeto da contratação.

O marco de 5 anos de experiência é considerado adequado como referência para caracterizar uma trajetória profissional consolidada na área, por representar período suficiente para que a empresa tenha vivenciado diferentes ciclos de planejamento, elaboração e implementação de estudos e planos, acumulando conhecimento técnico e experiência na condução de projetos de natureza semelhante.

Por sua vez, o marco de 10 anos de experiência estabelece um nível superior de maturidade e experiência acumulada, indicando atuação continuada e prolongada no setor, com maior probabilidade de exposição a diferentes contextos, metodologias, desafios e processos de elaboração de instrumentos de planejamento urbano e setorial.

A adoção desses dois marcos permite, portanto, estabelecer uma diferenciação objetiva entre experiência consolidada e experiência amplamente consolidada, sem atribuir pontuação de forma meramente subjetiva ou baseada em avaliações qualitativas.

Ressalta-se que a pontuação não decorre exclusivamente do tempo de existência formal da empresa, mas da experiência efetivamente comprovada por meio de atestados acervados relativos a contratos relacionados ao planejamento urbano e à elaboração de planos setoriais, desconsideradas as sobreposições. Dessa forma, busca-se assegurar que o tempo considerado para fins de pontuação esteja diretamente relacionado à experiência técnica pertinente ao objeto da contratação. Assim, os marcos temporais adotados (5 e 10 anos) mostram-se compatíveis com a finalidade de valorizar a experiência acumulada e a maturidade técnica das licitantes, mantendo critérios objetivos, verificáveis e diretamente relacionados à capacidade de execução do objeto.

8.3.3.3 A licitante deverá apresentar documentação que comprove a realização e conclusão de Plano(s) de Mobilidade Urbana / Plano(s) Diretor de Transporte e Mobilidade, que serão pontuados conforme tabela abaixo:

Quadro 2 - Comprovação de realização de Planos de Mobilidade

Plano de Mobilidade	Número de Atestados Acervados	
	1	2 ou mais
a) Plano de Mobilidade em municípios de até 200 mil habitantes	5 pontos	10 pontos
b) Plano de Mobilidade em municípios acima de 200 mil habitantes	15 pontos	20 pontos
Total Parcial Máximo: 20 pontos		

Observação 1: Serão considerados os números de habitantes dos Municípios conforme censo do IBGE de 2022.

Observação 2: A forma de comprovação da realização de determinado Plano será realizada através de Certidão de Acervo Técnico com Atestado acervado em Conselho específico (CAU e/ou CREA)

Observação 3: A exigência de comprovação de experiência na elaboração e conclusão de Planos de Mobilidade Urbana ou Planos Diretores de Transporte e Mobilidade justifica-se pela necessidade de assegurar que a licitante possua experiência técnica diretamente relacionada ao objeto, considerando sua complexidade, abrangência e caráter multidisciplinar.

A pontuação diferenciada conforme o porte populacional do município busca reconhecer a maior complexidade operacional e técnica associada à elaboração de planos em municípios de maior porte, especialmente em razão da

maior demanda por deslocamentos, diversidade dos modos de transporte, dimensão da rede viária e de transporte público e maior quantidade de variáveis a serem consideradas no planejamento.

A exigência de 2 ou mais atestados acervados busca demonstrar experiência efetivamente acumulada na execução de objetos similares, reduzindo a possibilidade de que a pontuação decorra de uma única experiência isolada. A comprovação por CAT com atestado acervado junto ao CREA e/ou CAU assegura a rastreabilidade e a vinculação da experiência ao profissional e ao serviço efetivamente executado.

A utilização do Censo IBGE 2022 como referência para o porte populacional estabelece parâmetro objetivo, oficial e verificável para a classificação dos municípios.

8.3.3.4 A Pontuação Técnica da Empresa (PTE) será composta pela somatória dos pontos obtidos pela empresa pelo tempo de atuação de mercado com os pontos obtidos com a comprovação de realização e conclusão de Plano(s) de Mobilidade (Quadro 1 + Quadro 2).

8.3.3.5 **Pontuação Técnica da Empresa (PTE) = Tempo de atuação da empresa (máximo 10 pontos) + Comprovação de realização de planos de mobilidade (máximo 20 pontos) = máximo 30 pontos.**

8.3.4 Pontuação da Equipe Técnica (PET)

8.3.4.1 A nota obtida para este item será o somatório da pontuação de todos os profissionais, mediante a avaliação da titulação acadêmica e do tempo de experiência e do acervo técnico dos profissionais, de conforme os quadros 3, 4 e 5 a seguir:

Quadro 3 - Titulação Acadêmica

Equipe Técnica Principal	Titulação requerida para Pontuação*	Titulação Acadêmica			Total
		Especialização	Mestrado	Doutorado	
Coordenador Geral	Pós-graduação em engenharia de transportes, ou planejamento urbano ou mobilidade urbana e/ou correlatos.	0,25 ponto	0,75 ponto	1,5 ponto	2,5
Coordenação Transportes - Especialista em Engenharia de Transportes	Pós-graduação em Engenharia de Transportes ou correlatos.	0,25 ponto	0,75 ponto	1 ponto	2,0
Coordenação Planejamento Territorial/Mobilidade	Pós-graduação em Urbanismo ou Mobilidade Urbana ou correlatos.	0,25 ponto	0,75 ponto	1 ponto	2,0

Urbana - Especialista em Urbanismo/Mobilidade e Urbana					
Especialista em sistema de Informações Geográficas	Pós-graduado em Sistema de Informações, Geografia, Engenharia Cartográfica ou correlatos	0,25 ponto	0,75 ponto	1 ponto	2,0
Total Parcial Máximo					8,5 pontos
Equipe Técnica Complementar	Titulação requerida para Pontuação*	Titulação Acadêmica			Total
		Especialização	Mestrado	Doutorado	
Advogado	Pós-graduação em direito público ou urbanístico ou similar	0,25 ponto	0,75 ponto	-	1,0
Especialista em Processos Participativos	Profissional graduado em Ciências Sociais Aplicadas, ou Sociologia, ou Direito, ou Psicologia e pós-graduação nessas áreas ou similar.	0,25 ponto	0,75 ponto	-	1,0
Economista / Estatístico	Pós-graduado em Economia ou Estatística ou similar	0,25 ponto	0,75 ponto	-	1,0
Engenheiro Civil / Arquiteto Urbanista	Pós-graduado em Engenharia de Transportes ou Urbanismo ou similar	0,25 ponto	0,75 ponto	-	1,0
Total Parcial Máximo					4,0 pontos
Total Nota Titulação Acadêmica Máxima					12,5 pontos

Observação 1: na dúvida em relação a titulação, poderá ser solicitada cópia da dissertação e/ou tese para verificar aderência direta e objetiva do trabalho acadêmico em relação ao objeto licitado.

Observação 2: para fins de contabilidade da pontuação de cada membro da equipe técnica acima, as titulações acadêmicas são somadas.

Quadro 4 - Tempo de Experiência

Equipe Técnica Principal	Perfil da experiência profissional	Tempo de experiência		
		Acima de 5 e até 10 anos	Acima de 10 e até 15 anos	Acima de 15 anos
Coordenador Geral	Coordenação de projetos (ou cargos de gerência) nas áreas de mobilidade, transporte e trânsito	0,5 ponto	1,5 ponto	2,5 pontos
Coordenação Transportes - Especialista em Engenharia de Transportes	Experiência profissional na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de mobilidade urbana para o setor público.	0,5 ponto	1,0 ponto	2,0 pontos

Coordenação Planejamento Territorial - Especialista em Urbanismo	Experiência profissional na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano para o setor público	0,5 ponto	1,0 ponto	2,0 pontos
Coordenador de Sistema de Informação Geográfica	Experiência em trabalhos de SIG, de geoprocessamento, imagens de satélite ou cartografia	0,5 ponto	1,0 ponto	2,0 pontos
Equipe Técnica Complementar	Perfil da experiência profissional	Tempo de experiência		
		Acima de 3 e até 5 anos	Acima de 5 e até 10 anos	Acima de 10 anos
Advogado	Experiência profissional na formulação de legislações urbanas (urbanísticas ou de mobilidade)	0,25 ponto	0,75 ponto	1,0 ponto
Especialista em Processos Participativos	Experiência em trabalhos com processo participativo de gestão urbana e mobilização social	0,25 ponto	0,75 ponto	1,0 ponto
Economista/Estatístico	Experiência em análises e avaliações socioeconômicas urbanas	0,25 ponto	0,75 ponto	1,0 ponto
Engenheiro Civil/Arquiteto Urbanista	Experiência na elaboração de planos ou projetos de infraestrutura viária	0,25 ponto	0,75 ponto	1,0 ponto
Total Nota Tempo de Experiência Máximo				12,5 pontos

Observação: Tempo de experiência contado a partir da data de diplomação sem sobreposição.

8.3.4.2 Para fins de pontuação da equipe técnica, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios da formação acadêmica dos profissionais, acompanhados do respectivo registro nos Conselhos Regionais competentes (no caso de engenheiros e arquitetos, com registro no CREA/CAU).

8.3.4.3 Deverá, ainda, comprovar a experiência profissional por meio de Certidões de Acervo Técnico (CAT) registradas no respectivo conselho profissional (para engenheiros e arquitetos) e, para os demais perfis, através de pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.3.4.4 A equipe técnica envolvida na elaboração do Plano de Mobilidade deverá ter caráter multidisciplinar, composta por no mínimo 8 (oito) profissionais, divididos em Equipe Principal e Equipe Complementar na qual deverá atender no mínimo os seguintes requisitos:

- a. Coordenador – Profissional graduado em Engenharia Civil ou Arquitetura, com pós- graduação em engenharia de transportes ou planejamento urbano ou

mobilidade urbana e/ou áreas correlatas, com experiência profissional comprovada de no mínimo 5 (cinco) anos na coordenação de projetos (ou cargos de gerência) nas áreas de planejamento urbano, ou transporte e trânsito e/ou coordenação de equipe técnica de elaboração de Planos de Mobilidade, ou Transportes, ou Diretor em qualquer município, sendo que – em pelo menos uma comprovação - as experiências acumuladas tenham sido em município com mais de 100.000 habitantes, o qual deverá estar devidamente concluído e recebido.

b. Coordenação Transportes - Especialista em Engenharia de Transportes – Profissional graduado em Engenharia ou Arquitetura ou Geografia, pós-graduado em Engenharia de Transportes ou similar, com pelo menos 5 (cinco) anos de experiência profissional na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de mobilidade urbana para o setor público.

c. Coordenação Planejamento Territorial/Mobilidade Urbana - Especialista em Urbanismo/Mobilidade Urbana – Profissional graduado em Engenharia ou Arquitetura, pós-graduado em Urbanismo ou Mobilidade Urbana e/ou correlatos com pelo menos 5 (cinco) anos de experiência profissional na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano para o setor público.

d. Coordenador de Sistema de Informação Geográfica – Profissional graduado em Sistema de Informações, Geografia, Engenharia Cartográfica ou similar, com pelo menos 5 (cinco) anos de experiência em trabalhos de geoprocessamento, imagens de satélite ou cartografia para projetos.

e. Advogado – Profissional com graduação em Direito com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos, na formulação de legislações urbanas (urbanísticas ou de mobilidade) ou administração pública.

f. Especialista em Processos Participativos – Profissional graduado em Ciências Sociais, ou Sociologia, ou Direito, ou Psicologia ou Serviço Social ou similar, com experiência mínima de 2 (dois) anos, em trabalhos com processo participativo de gestão urbana ou mobilização social.

g. Economista/Estatístico – Profissional graduado em Economia ou Estatística ou similar, com experiência mínima de 2 (dois) anos, em análises e avaliações socioeconômicas urbanas.

h. Engenheiro Civil/Arquiteto urbanista – Profissional graduado em

Engenharia Civil ou Arquitetura, com experiência mínima de 2 (dois) anos, em infraestrutura viária, trânsito ou transportes.

Observação 1: As experiências exigidas neste item não serão consideradas de forma cumulativa quando realizadas em períodos concomitantes. Assim, as datas não poderão ser somadas para fins de comprovação do tempo mínimo exigido.

Observação 2: O período de 2 (dois) ou 5 (cinco) anos deverá ser comprovado com base no tempo efetivamente trabalhado, desconsiderando-se a sobreposição de atividades exercidas no mesmo intervalo temporal.

Quadro 5 - Acervo Técnico

Equipe Técnica	Planos/Municípios/Habitantes	CAT registradas		
		Até 1	De 2 a 3	Mais do que 3
Coordenador Geral	Plano de Mobilidade e/ou Planos Diretores e Territoriais em municípios de até 200 mil habitantes	2 pontos	3 pontos	5 pontos
	Plano de Mobilidade e Planos Diretores e Territoriais em municípios acima de 200 mil habitantes	2 pontos	3 pontos	5 pontos
Coordenação Transportes - Especialista em Engenharia de Transportes	Plano de Mobilidade e/ou de transportes em municípios de até 200 mil habitantes	2 pontos	3 pontos	5 pontos
	Plano de Mobilidade e/ou de transportes em municípios acima de 200 mil habitantes	2 pontos	3 pontos	5 pontos
Coordenação Planejamento Territorial - Especialista em Urbanismo	Plano de Mobilidade e/ou Planos Diretores e Territoriais em municípios de até 200 mil habitantes	2 pontos	3 pontos	5 pontos
	Plano de Mobilidade e Planos Diretores e Territoriais em municípios acima de 200 mil habitantes	2 pontos	3 pontos	5 pontos
Coordenador de Sistema de Informação Geográfica	Serviços de geoprocessamento, imagens de satélite ou Cartografia para projetos de desenvolvimento	2 pontos	3 pontos	5 pontos
Total Nota Acervo Técnico Máxima				35 pontos

Observação: Caso determinado trabalho registrado na mesma Certidão de Acervo Técnico envolva mais que um município para efeito de comprovação da população poderá ser considerada a somatória das populações dos municípios.

8.3.4.5 A definição dos critérios de titulação acadêmica, tempo de experiência e acervo técnico da equipe técnica busca assegurar que os profissionais envolvidos possuam formação e experiência compatíveis com a natureza multidisciplinar e a

complexidade do Plano de Mobilidade Urbana.

- 8.3.4.6 A exigência de titulação em áreas diretamente relacionadas às atribuições de cada profissional permite aferir conhecimento técnico especializado, enquanto a diferenciação entre especialização, mestrado e doutorado estabelece níveis objetivos de qualificação acadêmica, considerando a maior profundidade de formação associada aos graus acadêmicos superiores.
- 8.3.4.7 Os critérios de tempo de experiência profissional foram estabelecidos de forma escalonada, valorizando a experiência acumulada nas áreas diretamente relacionadas às atividades a serem desenvolvidas. Os períodos mínimos de 2 e 5 anos caracterizam experiência profissional suficiente para o desempenho das respectivas funções, enquanto as faixas superiores permitem reconhecer diferentes níveis de maturidade técnica, sem considerar períodos concomitantes, evitando a superestimação da experiência.
- 8.3.4.8 A pontuação relativa ao acervo técnico tem por finalidade valorizar experiências efetivamente realizadas em objetos similares, especialmente na elaboração de Planos de Mobilidade, Planos de Transporte, Planos Diretores e estudos de geoprocessamento, considerando também o porte populacional dos municípios. A diferenciação por porte busca refletir a maior complexidade e diversidade de demandas associadas a sistemas de mobilidade de maior escala.
- 8.3.4.9 A exigência de comprovação mediante CAT e respectivo atestado acervado, para profissionais sujeitos a registro nos conselhos profissionais, e por documentação emitida pelas respectivas contratantes para os demais perfis, busca assegurar a rastreabilidade, autenticidade e efetiva realização dos serviços apresentados para pontuação.
- 8.3.4.10 A composição mínima de 8 profissionais, distribuídos entre equipe principal e complementar, justifica-se pelo caráter multidisciplinar do PLANMOB, que envolve, entre outros aspectos, engenharia de transportes, planejamento territorial, mobilidade urbana, geoprocessamento, aspectos jurídicos, participação social e análise socioeconômica. A integração dessas competências é necessária para que o Plano seja desenvolvido de forma sistêmica e articulada.
- 8.3.4.11 Assim, os critérios estabelecidos procuram assegurar que a equipe disponha de qualificação acadêmica, experiência profissional e experiência prática comprovada em serviços pertinentes, estabelecendo parâmetros objetivos e verificáveis diretamente relacionados à complexidade e às necessidades técnicas do objeto.

8.3.4.12 **Pontuação da Equipe Técnica (PET) = Titulação Acadêmica (máximo 12,5 pontos) + Tempo de Experiência (máximo 12,5 pontos) + Acervo Técnico (máximo 35 pontos) = máximo 60 pontos.**

8.3.5 Pontuação do Plano de Trabalho, Conhecimento do Problema e Plano de Mobilização Preliminar (PPTCPPM)

8.3.5.1 A licitante deverá apresentar proposta preliminar contendo:

- a. Conhecimento do Problema (CP)
- b. Plano de Trabalho (PT)
- c. Plano de Mobilização (PM)

8.3.5.2 O documento não tem limite de páginas.

8.3.5.3 O objetivo desta etapa avaliativa é aferir o grau de domínio técnico da licitante acerca das condicionantes locais e da metodologia proposta para execução dos serviços previstos no Termo de Referência.

8.3.5.4 Ressalta-se que o documento possui caráter preliminar, não substituindo os produtos definitivos previstos no escopo contratual.

8.3.5.5 A pontuação total será definida conforme a fórmula:

$$PPTCPPM = CP + PT + PM$$

Onde:

CP = Conhecimento do Problema

PT = Plano de Trabalho

PM = Plano de Mobilização

8.3.5.6 Conhecimento do Problema (CP) – até 4,00 pontos

O Conhecimento do Problema deverá demonstrar que a licitante compreende as principais condicionantes normativas, territoriais e de mobilidade do Município relacionadas ao objeto da contratação.

Serão avaliados:

I. Conhecimento da legislação municipal vigente (até 2,00 pontos)

A avaliação será realizada mediante verificação da identificação das principais normas municipais relacionadas aos seguintes temas:

- a. Mobilidade Urbana;
- b. Acessibilidade;
- c. Planejamento Urbano;
- d. Sistema Viário; e
- e. Transporte Público.

Critério	Pontuação
Não identifica adequadamente a legislação pertinente ou apresenta informações incompatíveis com o objeto da contratação	0,00
Identifica adequadamente a legislação aplicável a até 4 dos 5 temas indicados e estabelece relação entre as normas identificadas e o objeto da contratação	1,00
Identifica adequadamente a legislação aplicável aos 5 temas indicados e relaciona as principais disposições identificadas às atividades e aos produtos previstos no Termo de Referência	2,00

Para fins de avaliação, será considerada a legislação efetivamente aplicável ao objeto da contratação, não sendo atribuída pontuação adicional pela simples quantidade de normas citadas.

II. Conhecimento das características territoriais do município (até 2,00 pontos)

Serão avaliados os seguintes aspectos:

- a. Perfil Geográfico e Ambiental;
- b. Infraestrutura Urbana e Social;
- c. Dinâmica Econômica;
- d. Dinâmica da Mobilidade Urbana; e
- e. Aspectos Demográficos e Habitacionais.

Critério	Pontuação
Apresentado de forma incompatível com o município ou contendo informação tecnicamente incorreta	0,00
Caracteriza até 4 aspectos de forma compatível com o município e estabelece sua relação com o objeto da contratação	1,00
Caracteriza todos os aspectos de forma compatível com o município e estabelece sua relação com o objeto da contratação	2,00

A caracterização deverá utilizar informações específicas do Município e não apenas descrições genéricas aplicáveis indistintamente a qualquer município.

8.3.5.7 Plano de Trabalho (PT) – até 4,00 pontos

O Plano de Trabalho deverá apresentar a estratégia de execução dos serviços, demonstrando a organização das atividades, a sequência de execução, as interdependências entre as etapas e a metodologia proposta.

I. Cronograma e Caminho Crítico (até 2,00 pontos)

O cronograma deverá conter, no mínimo:

- a. Etapas e atividades necessárias à execução dos serviços; com duração ou período previsto para cada etapa/atividade;
- b. Relação de predecessoras e sucessoras, com a identificação do caminho crítico;
- c. Vinculação entre atividades, entregas e pré-entregas; e
- d. Períodos previstos para análise municipal, recebimento de contribuições e realização de correções ou ajustes.

Critério	Pontuação máxima
Apresentação das etapas e atividades, com respectivos períodos de execução	0,50
Indicação das relações de predecessoras e sucessoras com a identificação do caminho crítico e sua correspondência com as relações de dependência	0,50
Vinculação entre atividades, entregas e pré-entregas	0,50
Previsão dos períodos destinados à análise municipal e às correções ou ajustes	0,50
TOTAL	2,00

Para cada elemento acima será atribuída a **pontuação integral (0,50)** quando o requisito for apresentado de forma completa e compatível com o Termo de Referência. Quando não apresentado ou apresentado de forma incompatível com o objeto da contratação e Termo de Referência, será atribuída pontuação **0,00**.

II. Detalhamento das Atividades e Metodologia (até 2,00 pontos)

Serão avaliados os seguintes aspectos:

- a. Descrição técnica das atividades;
- b. Metodologia de execução;
- c. Estratégia de participação social; e
- d. Justificativa técnica das escolhas metodológicas.

Critério	Pontuação Máxima
Descrição técnica das principais atividades a serem desenvolvidas	0,50
Metodologia de execução e sequência lógica das atividades	0,50
Estratégia de participação social relacionada às atividades previstas	0,50
Justificativa técnica das principais escolhas metodológicas apresentadas	0,50
TOTAL	2,00

Para cada elemento acima será atribuída a **pontuação integral (0,50)** quando o requisito for apresentado de forma completa e compatível com o Termo de Referência. Quando não apresentado ou apresentado de forma incompatível com o objeto da contratação e Termo de Referência, será atribuída pontuação **0,00**.

8.3.5.8 Plano de Mobilização (PM) – até 2,00 pontos

O Plano de Mobilização deverá apresentar as estratégias, recursos e procedimentos previstos pela licitante para a mobilização dos atores envolvidos e para a realização das atividades de participação previstas no Termo de Referência.

Serão avaliados os seguintes aspectos:

- Estratégia de comunicação;
- Métodos de divulgação;
- Recursos humanos e materiais;
- Estratégia para audiências, oficinas e conferências; e
- Recursos quantitativos e qualitativos previstos.

Critério	Pontuação Máxima
Estratégia de comunicação com os públicos envolvidos	0,40
Métodos e meios de divulgação das atividades	0,40
Recursos humanos e materiais previstos para a mobilização	0,40
Estratégia para realização de audiências, oficinas, conferências e demais atividades participativas previstas	0,40
Quantificação e caracterização dos recursos necessários à execução das ações de mobilização	0,40
TOTAL	2,00

Para cada elemento acima será atribuída a **pontuação integral (0,50)** quando o requisito for apresentado de forma completa e compatível com o Termo de Referência. Quando não apresentado ou apresentado de forma incompatível com o objeto da contratação e Termo de Referência, será atribuída pontuação **0,00**.

8.3.5.9 Quadro-Resumo da Pontuação

Quadro-Resumo de Pontuação

Item	Pontuação Máxima
Conhecimento do Problema (CP)	4,00
Plano de Trabalho (PT)	4,00
Plano de Mobilização (PM)	2,00
Pontuação Máxima Total	10,00

8.3.5.10 Regras para Aplicação dos Critérios

- a. A Comissão Especial de Licitação deverá fundamentar a pontuação atribuída a cada elemento de avaliação, indicando, no respectivo registro de julgamento, o atendimento ou não atendimento aos requisitos estabelecidos neste item;
- b. A avaliação deverá considerar exclusivamente o conteúdo apresentado na Proposta, não sendo admitida a atribuição de pontuação com fundamento em elementos não previstos neste edital ou em critérios subjetivos não previamente estabelecidos;
- c. Informações meramente genéricas, desacompanhadas de elementos que demonstrem sua aplicação ao município e ao objeto da contratação, não serão consideradas como atendimento do respectivo requisito.
- d. Informações tecnicamente incorretas ou incompatíveis com o Município e com o objeto da contratação não serão consideradas como atendimento do respectivo requisito.

8.4 Nota da Proposta de Preços (NPP)

8.4.1 Para o cálculo da Nota da Proposta de Preço (NPP) só serão consideradas as propostas das empresas previamente habilitadas pela nota técnica.

8.4.2 A Nota da Proposta de Preço (NPP) será calculada em função da relação do menor preço válido apresentado pelas empresas habilitadas e o preço proposto pela empresa, conforme a seguinte fórmula, calculada com precisão de 02 (duas) casas decimais (truncamento), desprezando-se a fração restante:

$$NPP = 100 \times (PV_{\min}/PP)$$

Onde:

PV_{min} = Menor preço válido apresentado entre as empresas classificadas na proposta técnica;

PP = Preço proposto pela empresa.

8.4.3 As propostas que não atenderem às condições desta licitação, que oferecerem alternativas de ofertas e cotações, bem como vantagens não previstas ou preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão desclassificadas.

8.4.4 As propostas serão analisadas, podendo a Comissão Especial de Licitação convocar as licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, que venham facilitar o seu entendimento na fase de julgamento.

8.4.5 Serão desclassificadas as propostas que:

- a. Não atenderem às exigências do Edital;
- b. Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou ainda, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região;
- c. Contiverem preços unitários e/ou global excessivos ou manifestamente inexequíveis;

8.4.6 **Considerar-se-ão excessivos os preços que ultrapassarem o valor orçado pela Prefeitura.**

8.4.7 A Comissão Especial de Licitação rejeitará todas as propostas apresentadas quando nenhuma delas satisfizer o propósito da licitação ou quando for evidente a inexistência de competição ou existência de conluio.

8.4.8 Em caso de absoluta igualdade em preços, entre duas ou mais propostas, após observado o disposto no artigo 60º, da Lei 14.133/2021, o desempate será procedido por meio de sorteio, conforme previsto na IN SEGES/MGI nº 79/2024, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

8.4.9 Mediante notificação, será colocado à disposição dos interessados, o resultado da licitação, cabendo às licitantes o prazo recursal de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da notificação.

8.4.10 A Comissão Especial de Licitação poderá solicitar das licitantes que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes à Proposta de Preços, através de diligência formal, desde que as informações não alterem os preços apresentados e não correspondam a documentos que, originalmente, deveriam figurar na proposta. O não

atendimento ao estabelecido implicará na desclassificação da licitante.

8.4.11 Não utilizará qualquer elemento, fator ou critério sigiloso ou subjetivo, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

8.4.12 Deverá a Comissão Especial de Licitação consignar, em ata, a síntese de fatos ocorridos e pronunciados, submetendo todo o procedimento à homologação da autoridade competente.

8.4.13 O Município de Uberlândia/MG se reserva o direito de, por despacho fundamentado, decidir:

- a. Pela revogação desta licitação, em razão de interesse público.
- b. Anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida no seu curso.
- c. Homologar a licitação, sem prejuízo da redução superveniente dos serviços a serem contratados.
- d. Observando-se Lei nº 14.133/2021, admitir-se-á a interposição de recurso em qualquer fase desta licitação ou durante a execução do contrato que dela resultar.

8.5 Requisitos de Qualificação Técnica

8.5.1 Os documentos de qualificação técnica abaixo serão avaliados pela área técnica do órgão Demandante responsável pela elaboração deste Termo, que manifestará pelo deferimento ou indeferimento de cada documento.

8.5.2 Havendo necessidade de esclarecimentos, a área técnica do órgão Demandante poderá solicitar ao Pregoeiro a realização de diligências visando a complementação ou elucidação dos documentos de qualificação técnica.

8.5.3 O licitante deverá apresentar Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.5.3.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo

responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.5.4 Qualificação técnico-operacional

- 8.5.4.1 Comprovação de aptidão para a execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que traga expressamente o nome da empresa ora licitante como executora, nos termos do art. 67, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.5.4.2 Os atestados de capacidade técnica serão exigidos para:
 - a. Serviços de Plano de Mobilidade para cidades com pelo menos 100.000 habitantes.
- 8.5.4.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.5.4.4 A exigência de qualificação técnico-operacional se justifica por conta da complexidade técnica demandada para a execução dos serviços contratados, que pressupõe experiência prévia da empresa em serviços de complexidade equivalente. A exigência visa verificar se a licitante possui estrutura técnica, metodologia de trabalho e capacidade de gestão de equipe multidisciplinar compatíveis com o porte e a complexidade do objeto, reduzindo o risco de inexecução ou entrega de produto de qualidade insuficiente.
- 8.5.4.4.1 Tal exigência encontra amparo no art. 67, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública exigir, para fins de habilitação técnica, comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da contratação. A elaboração de um Plano de Mobilidade Urbana demanda articulação entre diferentes áreas técnicas, cuja execução inadequada compromete a qualidade do instrumento de planejamento resultante.
- 8.5.4.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.5.4.6 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração,

cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- 8.5.4.7 A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

8.5.5 Qualificação técnico-profissional

- 8.5.5.1 Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s), nos termos do art. 67, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

a. Coordenador de Transportes - Especialista em Engenharia de Transportes – Profissional graduado em Engenharia ou Arquitetura ou Geografia, pós-graduado em Engenharia de Transportes ou similar, com pelo menos 5 (cinco) anos de experiência profissional na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de mobilidade urbana para o setor público.

b. Coordenação Planejamento Territorial/Mobilidade Urbana - Especialista em Urbanismo/Mobilidade Urbana – Profissional graduado em Engenharia ou Arquitetura, pós-graduado em Urbanismo ou Mobilidade Urbana e/ou correlatos com pelo menos 5 (cinco) anos de experiência profissional na formulação, execução e acompanhamento de planos,

c. Advogado – Profissional com graduação em Direito com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos, na formulação de legislações urbanas (urbanísticas ou de mobilidade) ou administração pública.

- 8.5.5.1.1 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

- 8.5.5.1.2 O vínculo empregatício com o profissional indicado como Responsável Técnico deverá ser comprovado mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a proponente como contratante; do contrato social da proponente, em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho; ou,

ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

- 8.5.5.2 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- 8.5.5.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.5.5.4 A exigência de qualificação técnico-profissional se justifica por conta da complexidade técnica demandada para a execução dos serviços contratados, exigindo profissionais com formação e experiências comprovadas, em consonância com o inciso I, do art. 37, da Lei Federal nº 14.133/21. Entende-se que a qualificação requerida por este Termo de Referência é compatível e proporcional com o objeto, com vistas a assegurar a qualidade técnica do produto esperado.
- 8.5.5.4.1 As exigências de tempo de experiência previstas se justificam pela complexidade técnica e decisória das funções. Entende-se que tempos mínimos de experiência permitem que os profissionais tenham vivências de ciclos completos de projetos, entendimento das sazonalidades, domínio de processos e desenvolvimento de visão sistêmica.

8.6 Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, conforme art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021, ou de sociedade simples.

8.6.2 Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

8.6.3 Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a homologação do plano de recuperação extrajudicial ou o deferimento da recuperação judicial pelo juízo competente, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

8.6.4 Se o licitante não for sediado no Estado de Minas Gerais, as certidões deverão vir acompanhadas de comprovação de que a certidão emitida contempla as ações relativas a concordata, falências, recuperação judicial e execução patrimonial.

8.6.5 A justificativa para a necessidade da exigência de certidão de falência ou insolvência civil acima visa aferir a estabilidade econômico-financeira da contratada, sendo necessária por conta da complexidade e continuidade do objeto. A elaboração do Plano de Mobilidade Municipal constitui serviço de natureza intelectual especializada, com execução contínua ao longo do prazo contratual, exigindo capacidade financeira suficiente para manter equipe técnica multidisciplinar sem interrupção.

8.6.6 A licitante deverá apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos (02) dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), e Grau de Endividamento Geral (GEG) inferior a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$GEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

- 8.6.6.1 A exigência de $LG > 1$ verifica que, no médio e no longo prazo, a totalidade dos ativos realizáveis supera a totalidade das obrigações assumidas.
- 8.6.6.2 A exigência de $LC > 1$ assegura que o licitante possui ativos circulantes suficientes para honrar suas obrigações de curto prazo, garantindo capacidade de pagamento durante a execução contratual
- 8.6.6.3 A exigência de $SG > 1$ confirma que o ativo total da empresa supera seu passivo exigível, atestando solidez patrimonial global e afastando a situação de insolvência.
- 8.6.6.4 A exigência de $EG < 1$ verifica que as dívidas totais não superam o ativo total, o que, caso contrário, configuraria patrimônio líquido nulo ou negativo, ou seja, caracterizaria situação de insolvência técnica incompatível com as obrigações contratuais.

8.6.7 Caso o licitante não atenda aos índices previstos no item 8.6.6, deverá comprovar, para fins de habilitação, capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

- 8.6.7.1 A exigência de capital mínimo se justifica pela necessidade de assegurar que o licitante possui solidez econômica compatível com as obrigações a serem assumidas, proteger o interesse público e mitigar o risco de insolvência.
- 8.6.7.2 O quantitativo foi determinado em função do porte da empresa necessário para a execução do objeto em conformidade com a previsão de desembolsos ao longo do contrato.

8.6.8 O balanço patrimonial deverá estar devidamente autenticado por meio da Chave de Acesso do Documento (hash da escrituração) presente no recibo de entrega e nas demais demonstrações contábeis emitidas pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, de acordo com Instrução Normativa nº 2003 de 18 de janeiro de 2021, ou a que vier a substituí-la.

8.6.9 Às empresas não incluídas na obrigatoriedade de apresentar a Escrituração Contábil Digital – ECD, os livros contábeis e documentos mencionados devem ser registrados na Junta Comercial, autenticado por meio do número de protocolo e chave de segurança constante no Termo de Autenticação.

8.6.10 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.6.11 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no prazo para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, definido pela Receita Federal do Brasil.

8.6.12 O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa licitante.

8.6.13 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.6.14 Para fins de habilitação econômico-financeira da pessoa jurídica participante em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual ou, justificadamente, não será exigido tal acréscimo, nos termos §1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo admitido o somatório dos valores de cada pessoa jurídica integrante do consórcio.

8.6.15 A exigência de acréscimo de 10% (dez por cento) para os licitantes que se apresentem na forma de consórcio justifica-se pela ausência de personalidade jurídica própria desse tipo de arranjo empresarial, o que impõe maior risco à Administração quanto à continuidade e adimplência contratual. O percentual aplicado encontra-se dentro do limite legal estabelecido pelo art. 15, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sendo proporcional à natureza e ao valor estimado do objeto licitado.

8.6.16 A justificativa para a exigência do balanço patrimonial, bem como da eleição dos índices acima descritos é verificar se a licitante possui capacidade de suportar os custos do contrato durante toda a sua execução. Especificamente o índice de liquidez geral verifica se a empresa consegue honrar as obrigações de curto e longo prazo, a liquidez corrente verifica a capacidade de pagamento das obrigações imediatas, a solvência geral verifica se o patrimônio total da empresa cobre todas as suas dívidas e o grau de endividamento mede a

dependência de capital de terceiros.

8.7 Vistoria Prévia

8.7.1 Será facultado ao licitante a avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12 horas às 18 horas.

8.7.2 O interessado deverá entrar em contato com a equipe técnica da demandante através do telefone (34) 3239-2783 ou através do e-mail settran@uberlandia.mg.gov.br até 02 (dois) dias antes da sessão de licitação para marcar a vistoria.

8.7.3 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, sendo vedada a realização de visitas com mais de um licitante ao mesmo tempo.

8.7.4 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.7.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.7.6 A vistoria prévia facultativa pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

8.7.7 A licitante, comparecendo presencialmente ou não à vistoria técnica, deverá emitir um dos seguintes documentos que serão apresentados juntamente com a documentação técnica:

8.7.7.1 atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço após a realização da visita.

8.7.7.2 atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço mesmo sem ter realizado a visita.

8.7.7.3 declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação independentemente da visita.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 14651 de 17 de dezembro de 2025: dotação 15.02.15.452.13.2.342- 3.3.90.39- Ficha 10317- Fonte 1759000.

9.1.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Letícia Vinhal Pereira Freitas

Diretora do Sistema Viário

Matrícula 31390-4

Sandro Márcio Pereira Miranda

Assessor Jurídico

Matrícula 11184-8

Paulo Romes Junqueira

Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

Matrícula 36965-9

Nome Arquivo: 2. TR - TERMO DE REFERÊNCIA - PLANMOB_REV04.pdf

Documento assinado de forma digital por Letícia Vinhal Pereira Freitas

Certificado: **34cae992***6cfc2a2b**d6774*****d8321**

Data: 06/10/2026 20:08:27

Documento assinado de forma digital por Sandro Márcio Pereira Miranda

Certificado: **5e143097***765be19b**f3f2b*****32a65**

Data: 07/10/2026 09:44:30

Documento assinado de forma digital por Paulo Romes Junqueira

Certificado: **IBljANBg***wNSRmvl8**8WKfl*****DAQAB**

Data: 07/10/2026 10:02:47



20261554512DSV

Nome Arquivo: 5 - Anexo III - Termo de Referência_of. 5204.pdf

Documento assinado de forma digital por Paulo Romes Junqueira

Certificado: **IBljANBg***wNSRmvl8**8WKfl*****DAQAB**

Data: 09/10/2026 15:39:19



20261556724JOC